Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.813 **Data** 23.08.2004

Projeto de Lei Complementar nº 04/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto " Autoriza o Poder Executivo a Instituir obrigação acessória prevista no S 2º do artigo 157 da Lei Municipal nº 1.175/83."

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em 20/10/20 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia, 26/10/2004

Presidente

Autógrafo Nº 35/2004

Lei Nº Complementar 19 **de** 29/10/2004

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Pompéia, 20 de agosto de 2004.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 23/08/04

Presidente da Câmara

OFÍCIO 493/GP/2004

PLC 04/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei Complementar que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA NO § 2.º DO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.175/83, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A instituição da obrigação acessória denominada DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM INCIDÊNCIA DE ISS é de fundamental importância para o Setor de Fiscalização do Município acompanhar e fiscalizar os quarenta e nove tipos de serviços oferecidos pelas agências bancárias aos seus clientes e sobre os quais incidem a cobrança do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza constantes da Lista de Serviços Tributáveis pelo ISS anexa à lei complementar n.º 15, de 18 de dezembro de 2003.

A fiscalização do setor bancário atualmente é feita tendo como parâmetro a contabilidade de cada agência, onde os serviços com incidência de ISS não aparecem com a mesma nomenclatura prevista na Tabela n.º 1 da Lei Complementar n.º 15/03, o que dificulta o trabalho do órgão competente.

Com a instituição da Declaração Mensal de Serviços Bancários com Incidência de ISS as agências bancárias declararão os serviços prestados com a mesma nomenclatura da lista de serviços tributáveis prevista na LC n.º 15/03, seguida da sigla "COSIF", código contábil instituído pelo Banco Central e de uso obrigatório pelos bancos.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
20 AGO 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 27.813

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 / 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA NO § 2.º DO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.175/83.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com fulcro no § 2.º do artigo 157 da lei municipal n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Pompéia e dá outras providências, a obrigação acessória denominada Declaração Mensal de Serviços Bancários com Incidência de ISS, que será entregue no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de cada mês, obrigatoriamente, pelas agências bancárias estabelecidas no Município, de conformidade com o Anexo I que integra esta lei complementar.

ARTIGO 2.º – A inobservância do artigo 1.º desta lei complementar acarretará a aplicação de multa no valor correspondente a 50 (cinqüenta) vezes a Unidade Fiscal do Município, devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

ARTIGO 3.º - Esta lei complementar será regulamentada por Decreto até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de agosto de 2004; 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM INCIDÊNCIA DE ISS

NÚMERO DE ORDEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO COSIF	VALOR REGISTRADO NA CONTABILIDADE
01	1501	Administração de fundos quaisquer		
02	1501	Administração de consórcios		
03	1501	Administração de cartão de crédito ou débito		
04	1501	Administração de carteira de clientes		
05	1501	Administração de cheques pré-datados e congêneres		
06	1502	Abertura de contas -corrente		
07	1502	Abertura de conta de investimentos		
08	1502	Abertura de contas caderneta de poupança no país e no exterior		
09	1502	Manutenção de contas correntes , contas de investimento e de poupança ativa e inativas		
10	1503	Locação e manutenção de cofres particulares,		
11	1503	Locação e manutenção de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento		
12	1503	Locação e manutenção bens e equipamentos em geral		
13	1504	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestados de capacidade financeira e congêneres.		
14	1505	Cadastro, elaboração de ficha cadastral		
15	1505	elaboração de renovação cadastral e congêneres		
16	1505	Inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais		
17	1506	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral		
18	1506	Abono de firmas		
19	1506	Coleta e entrega de documentos, bens e valores		
20	1506	Comunicação com outra agência ou com a administração central		
21	1506	Licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos		
22	1506	Agenciamento fiduciário ou depositário		
23	1506	Devolução de bens em custódia		
24	1507	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas		
25	1507	Acesso a outro banco e a rede compartilhada		
26	1507	Fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo		
27	1508	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito		
28	1508	Estudo, análise e avaliação de operações de crédito		
29	1508	Emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres		
30	1508	Serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.		
31	1509	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações		
32	1509	Substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)		
33	1510	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento		
34	1510	Emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral		

35	1511	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados		
36	1512	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários		
37	1513	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio		
38	1513	Emissão de registro de exportação ou de crédito		
39	1513	Cobrança ou depósito no exterior		
40	1513	Emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem		
41	1513	Fornecimento, transferência cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação,exportação e garantias recebidas		
42	1513	Envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio		
43	1514	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres		
44	1515	Compensação de cheques e títulos quaisquer		
45	1515	Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento		
46	1516	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo		
47	1516	serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		
48	1517	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		
49	1518	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário		
			TOTAL APURADO NO MÊS	
			TOTAL DE ISS RECOLHIDO NO MÊS	

Pompéia, / /

{PARA USO DA FISCALIZAÇÃO} DATA DO RECEBIMENTO: / /

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

_____

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 3452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei Complementar nº 25/2004

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir obrigação acessória prevista no parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.175/83.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a obrigação acessória denominada Declaração Mensal de Serviços Bancários com Incidência de ISS,

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que essa instituição é de fundamental importância para o Setor de Fiscalização do Município acompanhar e fiscalizar os quarenta e nove tipos de serviços oferecidos pelas agências bancárias aos seus clientes e sobre os quais incidem a cobrança do ISS, cujo parâmetro hoje é a contabilidade de cada agência.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

José de Souza
Membro da Com. Justiça e Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Pres. da Comissão de Finanças

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Com. Finanças